LEI Nº 526

RE-RATIFICA LEI SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO - PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, OS NIVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As diretrizes e normas relativas ao pessoal da Prefeitura Municipal de Cunha, passam a obedecer o disposto nesta Lei para efeitos de aplicação no âmbito da administração Municipal, em atendimento à Constituição - Federal e a princípios gerais que visam a:

I - Aumento da produtividade funcional

II - Aperfeiçoamento e valorização da função pública

III - Retribuição adequada, baseada na classificação funcional e merecimento por avaliação e conceito

IV - Fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades do Município, diminuição do quadro de pessoal efetivo e substituição gradual para o regime celetista, desde que dentro das normas legais.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO, posição instituida na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e ao qual coresponde o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário público;

continua fls "2"

22

fls "2"

II - EMPREGADO PÚBLICO, soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO, pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei e regido pelo Estatuto do Funcionários Públicos Municipais;

IV - EMPREGADO PÚBLICO, pessoa admitida no serviço público , em emprego público criado por Lei e regido pela consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.);

V - SERVIDOR PÚBLICO, pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

VI - QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, conjunto de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Cunha.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Cunha reúne os cargos e empregos públicos a que se destinam à realização de trabalho continuados e são considerados assenciais á administração, indispensáveis ao desempenho regular dos serviços públicos Municipais.

ARTIGO 4º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Cunha é aplicável aos servidores municipais em regime jurídico único, de contrato pela C.L.T. ou em regime de comissão, de acordo, com o artigo 39º da C.F.

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações em cargo de comissão, de livro nomeação e exoneração, e que não criam vínculo empregatício.

§ 2º - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de servidores para cargos ou empregos, que não Constem expressamente no Quadro Geral de Servidores.

ARTIGO 5º - Em casos de necessidades e com o objetivo de alcançar melhores rendimentos e evitando-se novos encargos á administração com a ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Municipalidade poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a

continua fls "3"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

égide da C.L.T., destinados á execução de obras certas ou manutanção de servidores essenciais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Cunha, fica constituido conforme anexo I, que relaciona o número de cargos e os níveis de vencimentos.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a Municipalidade a contratar os serviços de profissionais liberais, desde que obedecida a legislação vigente, exista dotação orçamentária que permita a cobertura - da despesas decorrentes das contratações, e fixada a remuneração em função do mercado de trabalho e disposições legais específicas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para cumprimento do artigo supra, ficam criados os seguintes empregos públicos, que serão preenchidos sob a égide da C.L.T. ou em comissão:

Médico	08
Dentista	06
Enfermeiro Padrão	02
Engenheiro Agronomo	01
Engenheiro	01
Arquiteto	01
Advogado	01
Contador	01
Assessor Administrativo	01
Assessor Econômico Finc.	01
Assistente Social	01

ARTIGO 8º - O provimento e a vacância dos cargos e empregados municipais serão efetuados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, e poderão ser individuais ou coletivas, de acordo com o interesse do serviço.

continua fls "4"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

fls "4"

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder avaliações funcionais com reclassificações / de referências ou níveis, por merecimento do servidor, nas formas do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 9º - Para fins de administração de pessoal, considera-se:

I - VENCIMENTO, a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, indica por níveis e paga mensalmente ao / servidor pelo exercício do cargo ou emprego público;

II - NÍVEL, número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;

III - REMUNERAÇÃO, vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito, por Lei.

ARTIGO 10º - A escala de vencimentos dos cargos e empregos, fica / constituida de referências numéricas, representando em ordem crescente, maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

ARTIGO 11º - As referências dos níveis de vencimentos para os cargos e empregospúblicos do Quadro Geral de Vencimentos dos Servidores Municipais de Cunha, fica constituido conforme anexo II, que relaciona "níveis" e "valores" das referências.

CAPÍTULO IV

I - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 12º - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo ou emprego de assessoria, Chefia ou encarregadura por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º - O substituto perceberá as diferenças de vencimentos entre as duas situações;

§ 2º - No caso de nomeação de acupante de cargo ou emprego para / exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida por opção do servidor, o vencimento do novo emprego.

continua fls "5"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

fls "5"

§ 3º - O servidor que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, poderá incorporar á sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo ou emprego original e a do cargo ou emprego em comissão.

ARTIGO 13º - O servidor que desempenhar funções de confianças, poderá ser substituido por outro servidor de confiança e com a anuência do Prefeito Municipal.

ARTIGO 14º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará após o retorno do titular, ao seu cargo ou emprego de origem.

II - DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 15º - Ao servidor que pegar ou receber em moéda corrente, no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida por quebra de caixa, até o valor equivalente a 10% (dez por cento)de seu vencimento.

ARTIGO 16º - Aos servidores será concedido o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos , a cada dois anos de efetivo serviço prestado á Municipalidade.

ARTIGO 17º - Fica criada a "gratificação de função", que será igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, cumulativamente aos vencimentos normais.

ARTIGO 18º - Ficam extintas todas as demais gratificação instituidas anteriormente a qualquer título ou sob qualquer outra / denominação, respeitando o direito adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO : Nenhum adcional será concedido a servidores, além do previsto nesta Lei, exceto os devidos em cumprimento á Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 19º - A jornada de Trabalho não poderá exceder, semanalmente 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

continua fls "6"

fls "6"

PARÁGRAFO ÚNICO : O executivo Municipal poderá estabelecer horário diferenciado em razão de peculiariedade de serviço.

ARTIGO 20º - Será permitido aos servidores municipais o exercícios da jornada parcial de 50% (cinquenta por cento) do horário/ normal, com vencimentos proporcionais ás horas trabalhadas.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 21º - Os servidores municipais serão enquadrados no Quadro Geral de servidores Municipais através de Portaria do Executivo, observando-se o seguinte:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo, considera-se independentemente de quaisquer outras providências, investido no exercício do cargo correspondente;

II - Os atuais servidores contratados no regime celetista serão enquadrados nos empregos correspondentes ou similares, independente de nova seleção.

CAPÍTULO VII

DA APOSENTADORIA E PENSÃO

ARTIGO 22º - Os proventos de aposentadoria, que serão idênticos aos dos servidores em atividades, serão revistos, nas mesmas proporções e na mesma data de modificações de remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores, inclusive quando decorrentes de transformações ou reclamações do cargo ou emprego em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

ARTIGO 23º - O beneficio da pensão por morte corresponderá á totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, / até o limite estabelecido em Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - Quando em serviço fora do município, e atendendo a interesses da administração, o servidor poderá receber "diária"sendo calculada em 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por períodos superiores a 8:00 horas.

continua fls "7"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

Fls "7"

ARTIGO 25º - Ficam extintos os cargos e empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridopoe seus ocupantes.

ARTIGO 26º - As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.

ARTIGO 27º - A administração Pública Municipal obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sendo abrigatório o atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 28º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público / (artigo 41 da Constituição Federal).

ARTIGO 29º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos existentes no orçamento para o corrente / exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 30º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 26 de Abril de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

ANEXO I - ARTIGO 6º - QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - ESTÂNCIA CLIMÁTICA

	Nº	NÍVEIS
PODER LEGISLATIVO		
Chefe de Expediente	01	14
Auxiliar de expediente	01	04
Contínuo	01	02
PODER EXECUTIVO		
Chefe de Gabinete	01	20
Assessor Especial do Prefeito	01	16
Secretário do Prefeito	01	16
Motorista	01	13
Auxiliar de Expediente	01	04
Contínuo	01	04
PROCURADORIA JURÍDICA		
Consultor Jurídico	01	14
Advogado	02	12
SECRETARIA		
Secretário	01	19
Porteiro	01	04
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
Secretário	01	18
ARRECADAÇÃO		
Tesoureiro	01	18
Escriturário "a"	02	10
Escriturário "b"	05	04
Escriturário "c"	06	03
Chefe de expediente	01	09
FISCALIZAÇÃO		
Fiscal "a"	03	04
Fiscal "b"	03	02
Fiscal "c"	02	01
CONTABILIDADE		
Auxiliar de contabilidade	02	18

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

CEP 12.530 — CUNHA — SP

ANEXO I - Fls "2"

	Nº	NÍVEIS
Escriturário "a"	01	10
Escriturário "b"	01	04
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
Mecânico	02	13
Encarregado Manutenção Estradas	03	13
Encarregado de Oficina	01	13
Operador de Maquina	08	13
Tratoristas	06	10
Motorista "a"	008	12
Motorista "b"	10	06
Motorista "c"	06	04
Serventes	40	01
Cantoneiro	40	01
Auxiliar de Operador de Maquinas	02	03
ENSINO DE 1º GRÁU		
Supervisor da Merenda Escolar "a"	02	04
Supervisor da Merenda Escolar "b"	04	03
Merendeiras	30	01
Hortelão	02	02
Professor	10	01
SERVIÇOS DE SAÚDE		
Secretário da Saúde	01	24
Auxiliar de Secretário	01	16
Escriturários	08	09
Auxiliar de enfermagem	02	09
Auxiliar de Campo	03	09
Atendente	04	02
Motorista	05	13
Agente de Saneamento	01	09
Técnico Laboratório	01	09
Técnico em Raio X	01	09
Supervisor de Auxiliar de Campo	02	10
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS		
Encarregado Estação de Tratamento	02	04

contunua

ANEXO I - fls "3"	Nº	NÍVEIS
Auxiliar Estação Tratamento	04	02
Encanador	04	05
Esgoteiro	03	04
Auxiliar de encanador	02	02
Auxiliar de esgoteiro	02	02
ADMINISTRAÇÃO		
Pedreiro	14	04
Chefe de Expediente	01	14
Almoxarife	01	11
Auxiliar de Almoxarife	01	03
Calceteiro	06	03
LIMPEZA PÚBLICA		
Servente	10	01
Gari	08	01
Motorista "a"	01	12
Motorista "b"	01	06
CEMITÉRIOS		
Zelador de Cemitérios	05	02
Coveiro	05	01
RUAS PRAÇAS E JARDINS		
Servente	15	01
Cortador de pedras	04	03
Calceteiro	03	03
Encarregado de Setor	01	09
SERVIÇOS DIVERSOS		
Encarregado do Incra	01	03
Telefonistas	04	02
Encarregado de praças desportivas	02	03
Zelador de Praças desportivas	04	03

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

ANEXO II - ARTIGO 11º - NIVEIS E VALORES DAS REFERÊNCIAS

01 -	79,00	13 -	182,00
02 -	84,00	14 -	195,00
03 -	97,00	15 -	210,00
04 -	106,00	16 -	226,00
05 -	110,00	17 -	256,00
06 -	115,00	18 -	297,00
07 -	122,00	19 -	363,00
08 -	131,00	20 -	429,00
09 -	140,00	21 -	470,00
10 -	146,00	22 -	525,00
11 -	150,00	23 -	585,00
12 -	159,00	24 -	643,00

****

Cunha, 26 de Abril de 1.989.

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO